



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

### DECRETO MUNICIPAL Nº 273, DE 29 DE MARÇO DE 2021

*“Prorroga as medidas do Decreto nº 271 de 22 de março de 2021 e dispõe sobre a continuidade da adoção intensiva de medidas sanitárias para enfrentamento ao Coronavírus entre os dias 29 de março e 04 de abril de 2021 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino–PI;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.550, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 26 de março ao dia 04 de abril de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuarmos adotando medidas restritivas no município tendo em vista os índices preocupantes de casos de infecção por Coronavírus em nossa região, bem como a acentuada ocupação de leitos hospitalares em nossa rede de apoio;

**CONSIDERANDO** que o enfrentamento do atual momento pandêmico exige a contínua adoção de medidas preventivas para evitar agravos à saúde da população;

**CONSIDERANDO** as recomendações das autoridades de saúde, **DECRETA:**

**Art 1º** - Fica proibida a realização de festas, eventos, ou similares, em ambientes abertos ou fechados, em toda extensão do município, seja de natureza pública ou particular, das 0:00h do dia 29 de março às 24:00h do dia 04 de abril de 2021.

**Art. 2º** - Fica determinada a adoção das seguintes medidas no município:

**I- Poderão funcionar de segunda-feira até quarta-feira às 17h e quinta-feira até às 12h, as seguintes atividades:** mercearias, mercadinhos, oficinas mecânicas, padarias e produtos alimentícios onde fica proibido o consumo dos alimentos no local, bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, sorveterias, depósitos de bebidas, casas de rações, lojas de conveniência ou estabelecimentos similares, lojas, óticas, casa lotérica.

**II** - De segunda a domingo os serviços de alimentação preparada poderão funcionar na modalidade *delivery* até às 21:00h.

**III-Poderão funcionar no sábado até às 13h e no domingo até 12h as seguintes atividades:** mercearias, mercadinhos, casas de rações, oficinas mecânicas, padarias e produtos alimentícios onde fica proibido o consumo dos alimentos no local.

**IV-** atividades religiosas com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de templos e igrejas, funcionarão de segunda a domingo até às 20:00h.

**V-** Farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, borracharias, serviços de funerária, saneamento básico, serviços de vigilância e segurança pública, energia elétrica, poderão funcionar de segunda a domingo até às 20h;

**VI-** O funcionamento das academias será de segunda a sexta das 06h às 17h, com 50% de capacidade.

**VII** – A Casa Lotérica poderá funcionar de segunda-feira a quarta-feira até as 17h e na quinta-feira até às 12:00h;



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

**VIII** - A permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, tais como: praças, parques, academias ao ar livre, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras, sendo permitido até às 20h.

**§ 1º** O funcionamento dos estabelecimentos e o exercício das atividades comerciais regulamentadas neste artigo deverão submeter-se a todas as medidas de prevenção ao Coronavírus amplamente difundidas pelas autoridades sanitárias, quais sejam, uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel ou local para higienização das mãos com água e sabão e distanciamento social.

**Art. 3º** - Fica proibida, no horário compreendido entre 20h e as 05h no período de 29 de março a 04 de abril de 2021, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade para:

**I** – busca de atendimento/assistência médica em unidades de saúde ou no caso de necessidade de atendimento presencial a unidades de polícia;

**II** – a realização de entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

**III** – realização de atividade comercial prevista no inciso II do Art. 2º deste Decreto até o horário regulamentado;

**§ 1º** Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos I e II deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova que justifique a real necessidade do deslocamento.

**Art. 4º** - Fica suspensa a feira livre do município nos fins de semana que compreende o período de 03 e 04 de abril de 2021.

**Art. 5º** - Fica suspensa a venda de bebidas alcólicas no município no período entre 01 e 04 de abril de 2021.

**Art. 6º** - As denúncias de infrações a esse decreto que tratam sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública da importância decorrente do coronavírus, poderão ser realizadas por meio da Ouvidoria do município. (<http://ouvidoriamunicipal.org/saojosedodivino>) e telefone (86)3346-1134.

**Art. 7º** - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal em parceria com a Polícia Militar.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor a partir da 00h do dia 29 de março, vigendo até as 24h do dia 04 de março de 2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução da situação de pandemia do COVID- 19, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 29 de março de 2021.

  
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA  
-Prefeito Municipal-